



Relatório INSP-2020-0161 BI-2020-0104

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 24/11/2020 **Hora:** 14h25 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Cláudia MFG. Rosa

Outros inspetores da IRA:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo a verificação do cumprimento do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2016/A, de 16 de junho, que estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público para consumo humano, e respetiva portaria de regulamentação, Portaria n.º 61/2012, de 31 de maio.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A visita inspetiva foi acompanhada pelos Vigilantes da Natureza do Serviço de Ambiente do Faial, Mário JP. Silva e Patrícia AS. Meirinho.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Município da Horta **NIPC/NIF:** 512073821

Sede/morada: Paços do Concelho - Largo Duque de Ávila e Bolama

Código Postal: 9900-141 **Freguesia:** Horta (Matriz)

Concelho: Horta **Ilha:** Ilha do Faial

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Furo do Canto/Maria Dias - Captação de Água para Abastecimento Público para Consumo Humano

Endereço: Cedros

Código Postal: 9900 **Freguesia:** Cedros

Concelho: Horta **Ilha:** Ilha do Faial

Atividade principal: Administração local (CAE Rev.3: 84113)

Outras atividades: Captação e tratamento de água (CAE Rev.3: 36001)

Licenciamento da atividade: **Não licenciada**



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Coordenadas geográficas: Latitude: 38° 37' 24,66" N; Longitude: 28° 41' 4,39" W

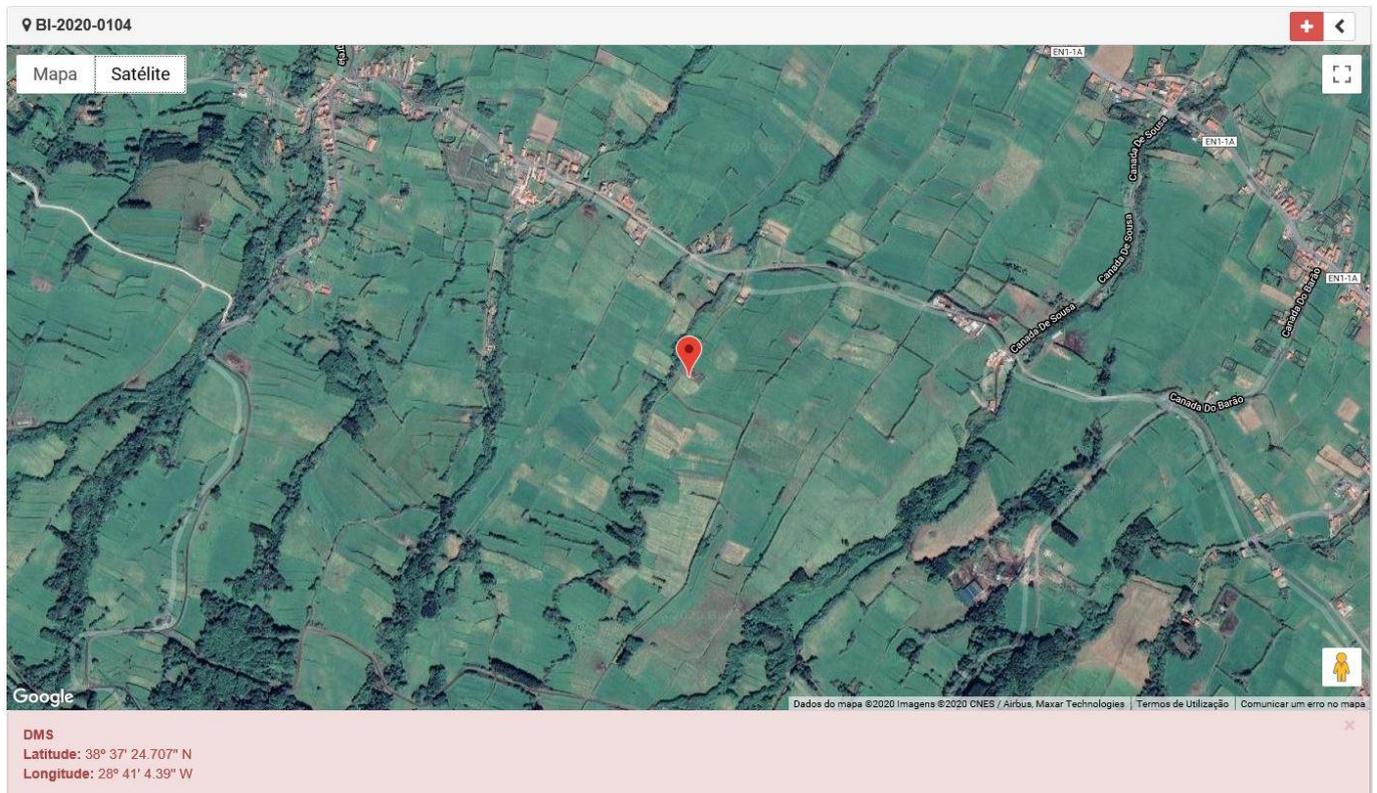


Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado – Furo do Canto / Maria Dias.

2 – Situação observada

2.1 – Antecedentes

Não foram encontrados antecedentes na IRA sobre o Furo do Canto / Maria Dias.

2.2 – Descrição da situação observada

No local verificou-se o seguinte:

- i) A área afeta à zona de proteção imediata da captação não se encontra vedada nem sinalizada (**Figuras 3 a 6**);
- ii) A existência de gado em pastoreio na área afeta à zona de proteção intermédia do furo de captação de água (**Figuras 4 e 7**);
- iii) A captação de água encontrava-se desligada (**Figuras 5 e 6**).

OBS: A zona de proteção imediata deve permanecer limpa de quaisquer resíduos ou produtos que possam provocar a infiltração de substâncias prejudiciais para a qualidade da água da captação, sendo interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

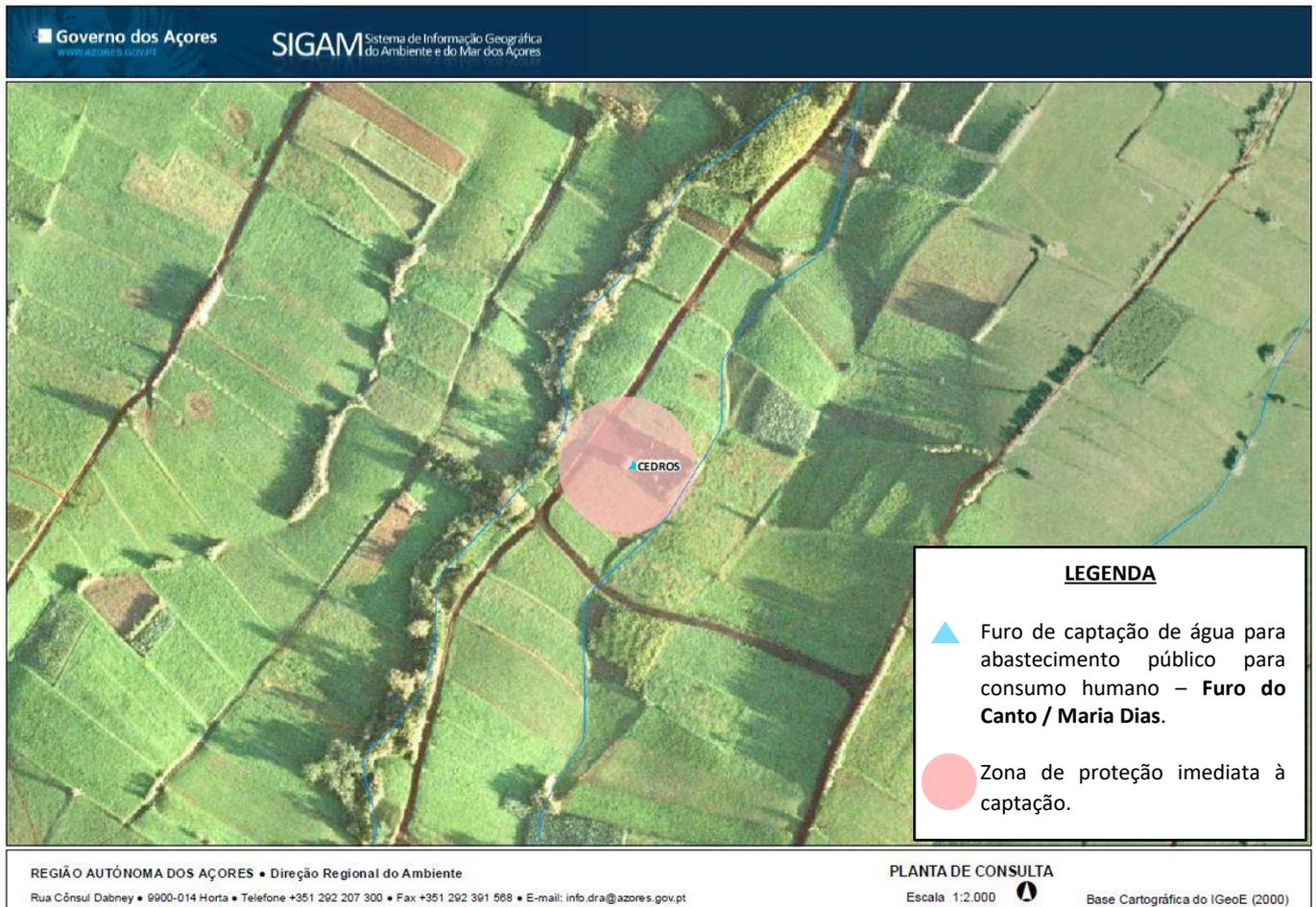


Figura 2: Localização do Furo do Canto / Maria Dias e respetiva zona de proteção imediata.
(Fonte: Sistema Regional de Informação sobre a água (SRIA); <http://sig.sram.azores.gov.pt/SRAM/site/SRIA/>)



Figuras 3 e 4: Estrutura que contém a captação de água, respetiva casa com o quadro elétrico e comando da bomba e gado em pastoreio nas imediações (zona de proteção intermédia).



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



Figuras 5 e 6: Captação de água desligada.

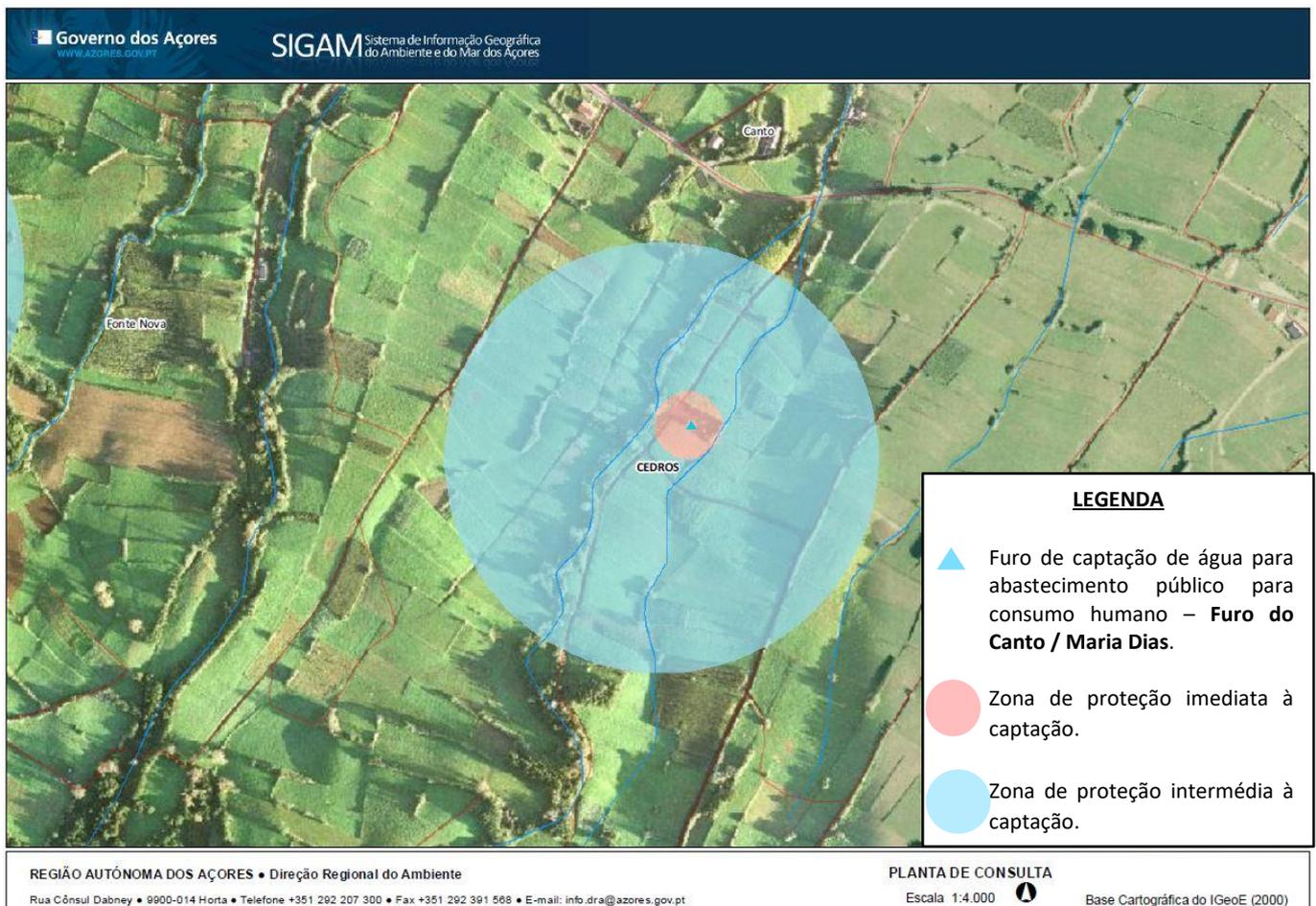


Figura 7: Localização do Furo do Canto / Maria Dias e respetivas zona de proteção imediata e zona de proteção intermédia. (Fonte: Sistema Regional de Informação sobre a água (SRIA); <http://sig.sram.azores.gov.pt/SRAM/site/SRIA/>)



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2.3 – Outras informações obtidas

2.3.1 – Consulta do Portal de Informação Geográfica da Direção Regional do Ambiente – Sistema Regional de Informação sobre a Água (SRIA)

Da consulta do SRIA verificou-se a localização da captação, bem como que a zona de proteção imediata respeitante ao perímetro de proteção das captações de água para abastecimento público corresponde à área da superfície do terreno delimitada por um círculo com centro na captação e raio de 30 metros, conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º do DLR n.º 10/2016/A, de 16/06 (Figura 2).

2.3.2 – Contacto com a Direção de Serviços de Recursos Hídricos

Na sequência de contacto efetuado com a Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, confirmou-se que o Furo do Canto / Maria Dias não se encontra licenciado.

2.4 – Enquadramento legal

- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho;
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 novembro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2016/A, de 16 de junho, que estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público para consumo humano na Região Autónoma dos Açores.
- Portaria n.º 61/2012, de 31 de maio, que aprova a delimitação do perímetro de proteção das captações de água para abastecimento público, e que se mantém em vigor ao abrigo do artigo 14.º do DLR n.º 10/2016/A, de 16/06.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

Infração	Enquadramento legal
a) Captação de água para abastecimento público para consumo humano, através do Furo do Canto / Maria Dias, na freguesia de Cedros, concelho da Horta, sem o necessário título de utilização dos recursos hídricos.	Viola os artigos 59.º, n.º 2 e 61.º, alínea a), da Lei n.º 58/2005, de 29/12, configurando a prática de <u>contraordenação ambiental muito grave</u> , prevista no n.º 3, alínea a), do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, sendo punível, se praticada por pessoa coletiva, com coima de € 24 000 a € 144 000, em caso de negligência, e de € 240 000 a € 5 000 000, em caso de dolo, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2019, de 26 de março.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

b)	Incumprimento da obrigação de assegurar a vedação e sinalização da área afeta à <u>zona de proteção imediata</u> da captação de água para abastecimento público – Furo do Canto / Maria Dias, na freguesia de Cedros, e de a manter limpa de quaisquer resíduos ou produtos que possam provocar a infiltração de substâncias prejudiciais para a qualidade da água da captação.	Viola o artigo 4.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2016/A, de 16/06, configurando a prática de <u>contraordenação ambiental leve</u> , prevista no n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma legal, sendo punível, se praticada por pessoa coletiva, com coima de € 2 000 a € 18 000, em caso de negligência, e de € 6 000 a € 36 000, em caso de dolo, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2019, de 26 de março.
-----------	---	--

4 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

- Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- Arquivamento do processo inspetivo.
- Notificação para regularização.
- Levantamento de auto de notícia.
- Outra: Envio do relatório de inspeção à DROTRH e à ERSARA para conhecimento.

Horta, 14 de dezembro de 2020

A Inspetora Superior Principal